

Lei nº 215 de 30 de dezembro de 1963.

“Autoriza o Prefeito municipal a fazer o calçamento da rua São Paulo, nesta cidade.”

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar o colçamento da rua São Paulo, desta cidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da execução da presente lei, fica ainda o Prefeito municipal autorizado, na época oportuna, baixar decreto abrindo crédito especial da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhões de cruzeiros)

Art. 3º - O recurso acima mencionado poderá ser utilizado de real economia de saldos verificados nas dotações orçamentárias

Art. 4º - A regulamentação da presente lei, obedecerá a lei municipal n.º 110 de 22 de abril de 1959, com as seguintes cláusulas:

1ª) - Referindo-se à rua São Paulo, o contribuinte pagará a taxa que lhe é devida nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) trinta dias após o início da obra, e o restante dividido em 4 prestações mensais sucessivas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, 30 de dezembro de 1963.

Alferraz 194

Vello Egidio B.

Prefeito municipal

Jose Louisa

Secretário em comissão.